

ANEXO

**(da Ata de nº 13
da sessão plenária extraordinária
de 19 de agosto de 2025: apresentação
efetuada pelo Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)**

Decisões divergentes do TRT3 que estão gerando múltiplos Recursos de Revista

Sessão do Pleno 19.08.2025

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

57º TEMA: Na ausência de apresentação dos cartões de ponto, ou quando estes forem considerados inválidos como meio de prova, o ônus da prova cabe ao empregador ou ao empregado, caso o empregado não tenha comparecido à audiência em que deveria depor?

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que, em caso de ausência de apresentação dos cartões de ponto, ou quando estes forem considerados inválidos como meio de prova, o ônus da prova cabe ao empregador, mesmo que o trabalhador não tenha comparecido à audiência em que deveria depor (confissão ficta), uma vez que a apresentação de controles válidos de frequência pela empresa precede o momento de comparecimento à audiência, e o referido ônus decorre de imposição legal (art. 74, §2º, da CLT).

Decisões reiteradas do TST: TST-E-RR-3793-17.2010.5.02.0421, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre Ramos, DEJT 23/10/2020; TST-E-RR-1232-27.2010.5.05.0036, **SBDI-I**, Relator Ministro Augusto Cesar de Carvalho, DEJT 29/05/2020; TST-Agr-E-ED-RR-2209400-07.2009.5.09.0009, **SBDI-I**, Relator Ministro José Roberto Pimenta, DEJT 01/12/2017; RR-0000529-55.2021.5.05.0022, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto, DEJT 26/03/2025; Ag-RR-316-73.2021.5.09.0657, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 24/03/2025; RR-103-11.2023.5.11.0053, **3ª Turma**, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 18/03/2025; RR-1000151-73.2015.5.02.0314 **4ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Caputo Bastos, DEJT 19/06/2020; RR-20678-65.2017.5.04.0014, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/03/2025; RRAg-60-33.2017.5.05.0221, **6ª Turma**, Relator Ministro Antonio Fabricio Gonçalves, DEJT 22/11/2024; RRAg-1056-94.2017.5.05.0006, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/11/2024 e RRAg-1130-05.2016.5.12.0002 **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 25/09/2024 .

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o sentido de que, em caso de ausência de apresentação dos cartões de ponto, ou quando estes forem considerados inválidos como meio de prova, o ônus da prova cabe ao empregador, mesmo que o trabalhador não tenha comparecido à audiência em que deveria depor (confissão ficta), uma vez que a apresentação de controles válidos de frequência pela empresa precede o momento de comparecimento à audiência, e o referido ônus decorre de imposição legal (art. 74, §2º, da CLT).

58º Tema: Quando demonstrado o descumprimento reiterado de normas de saúde e segurança do trabalho pelo trabalhador, há dano moral coletivo *in re ipsa*?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido de que, nas hipóteses em que demonstrada a conduta antijurídica do empregador, pelo descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, a indenização por dano moral coletivo é devida, porque afeta não apenas os trabalhadores da empresa, mas toda a coletividade, de forma a violar o sistema jurídico de garantias fundamentais. Nesses casos, o dano é considerado *in re ipsa* (presumido), dispensando-se, assim, a prova do efetivo prejuízo financeiro ou do dano psíquico dele decorrente, uma vez que a lesão decorre do próprio ilícito.

Decisões reiteradas do TST: Ag-RR-12-07.2012.5.09.0652, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 04/10/2021; RR-1811-43.2014.5.11.0011, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 01/12/2023; RR-Ag-AIRR-10733-94.2018.5.03.0160, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 15/03/2024; RR-71-89.2018.5.23.0071, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/05/2022; Ag-ARR-130969-30.2015.5.13.0022, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/06/2024; Ag-AIRR-1000270-13.2021.5.02.0447, **6ª Turma**, Relator Des. Convocado José Pedro de Camargo, DEJT 28/06/2024; RR-286-88.2013.5.04.0291, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 02/06/2023 e Ag-AIRR-1620-16.2014.5.05.0641, **8ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, DEJT 28/05/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que, nas hipóteses em que restar demonstrada a conduta antijurídica do empregador, pelo descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, a indenização por dano moral coletivo é devida, porque afeta não apenas os trabalhadores da empresa, mas toda a coletividade, de forma a violar o sistema jurídico de garantias fundamentais. Nesses casos, o dano é considerado *in re ipsa* (presumido), dispensando-se, assim, a prova do efetivo prejuízo financeiro ou do dano psíquico dele decorrente, uma vez que a lesão decorre do próprio ilícito.

59º TEMA: Quando uma das partes litigantes é menor impúbere com assistência do seu representante legal, a ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho configura nulidade processual?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que, tendo em conta o disposto no art. 793 da CLT, nos casos em que uma das partes litigantes seja menor impúbere com assistência do seu representante legal, a ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho, por si só, não configura nulidade processual.

Decisões reiteradas do TST: ROT-335-81.2019.5.09.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins DEJT 28/06/2024; RO-11220-64.2015.5.03.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 25/02/2022; Ag-AIRR-550-86.2016.5.14.0141, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 27/08/2021; Ag-RRAg-24328-62.2018.5.24.0036, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/09/2024; AIRR-0100557-72.2020.5.01.0282, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/10/2024; Ag-AIRR-11611-04.2017.5.15.0133, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 01/03/2024; RR-11987-19.2019.5.15.0133, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/12/2022 RR-596-17.2013.5.03.0067, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 28/08/2015 AIRR-1741-14.2011.5.02.0421, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/03/2022 e AIRR-1332 68.2016.5.12.0038, **8ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Caputo Bastos, DEJT 02/02/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente entendimento no sentido de que, tendo em conta o disposto no art. 793 da CLT, nos casos em que uma das partes litigantes seja menor impúbere com assistência do seu representante legal, a ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho, por si só, não configura nulidade processual.

60º Tema: Ausência de apresentação de carta de preposição induz a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do art. 844 da CLT?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que a ausência da carta de preposição não induz a aplicação dos efeitos da revelia e consequente confissão quanto à matéria de fato prevista no artigo 844 da CLT, porquanto inexistente previsão legal determinando a apresentação do referido documento. Assim, a presença do preposto em audiência, ainda que não munido de carta de preposição (mera praxe judiciária), afasta a revelia do reclamado. Exige-se apenas que o preposto tenha conhecimento do fato, porquanto suas declarações obrigam o proponente (artigo 843, §1º, da CLT).

Decisões reiteradas do TST: ROT-492-32.2019.5.17.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 28/02/2025; ROT-16141-35.2017.5.16.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 15/03/2024; RR-2345-72.2012.5.02.0054, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 05/04/2019; RR-1441-86.2012.5.09.0594, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/03/2021; AIRR-11797-89.2014.5.01.0046, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani, DEJT 18/10/2019; RR-262-97.2015.5.21.0006, **4ª Turma**, Rel. Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 12/04/2024; Ag-ARR-1831-32.2015.5.17.0011, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 07/12/2023; RR-1563-03.2012.5.12.0017, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/06/2019; Ag-AIRR-1722-20.2013.5.09.0008, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/03/2023 e RRAg-1004313-19.2016.5.02.0204, **8ª Turma**, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/12/2020.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que a ausência da carta de preposição não induz a aplicação dos efeitos da revelia e consequente confissão quanto à matéria de fato prevista no artigo 844 da CLT, porquanto inexistente previsão legal determinando a apresentação do referido documento. Assim, a presença do preposto em audiência, ainda que não munido de carta de preposição (mera praxe judiciária), afasta a revelia do reclamado. Exige-se apenas que o preposto tenha conhecimento do fato, porquanto suas declarações obrigam o proponente (artigo 843, §1º, da CLT).